

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, reconhecido abreviadamente pela sigla COMAM, criado art. 176 da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.292, de 04 de Julho de 2001, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de João Pessoa, que é um colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seu cargo regular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida pela Administração Municipal.

Art. 2º O COMAM tem área de atuação em todo o Município de João Pessoa (PB).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMAM será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, será composto por 17 (dezessete) membros, representando, cada um de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes, como membros natos, do Município de João Pessoa:

- a) Secretário de Planejamento (SEPLAN);
- b) Secretário de Infra Estrutura (SEINFRA);
- c) Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano (SEDURB);
- d) Secretário de Saúde (SMS);
- e) Secretário de Educação e Cultura (SEDEC);
- f) Procurador Geral do Município (PROGEM);
- g) Superintendente da Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR);
- h) 01 (um) membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal.

II - representantes de outras entidades:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba (SEMARH/PB);

b) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

d) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

e) 01 (um) representante da Federação Paraibana de Associações Comunitárias (FEPAC);

f) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES);

g) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba (CIEP);

h) 01 (um) representante de uma entidade civil ligada ao movimento ecológico.

§ 1º Os membros do COMAM mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão indicados pelos órgãos representados no colegiado e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, no caso dos membros não natos, ocorrer à recondução para mais um mandato.

§ 2º O COMAM será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente (SEMAM), ou por quem o estiver o substituindo.

§ 3º Os membros do COMAM terão título de conselheiros.

§ 4º A cada membro a que se refere este artigo corresponde um suplente, indicando conjuntamente com o titular para um mandato de igual duração e também nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

Art. 5º O COMAM, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, contará com um secretário.

§1º A Secretaria de Meio Ambiente fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do COMAM.

§ 2º A Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental, vinculada à estrutura orgânica da Secretaria de Meio Ambiente funciona, também, como órgão de suporte técnico de execução das decisões emanadas do COMAM.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao COMAM:

I – manifesta-se sobre políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para o meio ambiente, a preservação e o uso racional, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do município de João Pessoa;

II - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do município, originários do setor público, ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental.

III - estabelecer as normas gerais para:

a) licenciamento para a construção, a instalação, a ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pela Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;

b) o licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pela Coordenadoria de Controle e Análise Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;

c) alcançar os objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

d) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tomadas pelo Poder Público;

g) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;

h) o parcelamento de débitos oriundos da aplicação das penalidades;

IV - homologar acordos que tenham por objetivo a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental, entre elas, a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

V - fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

VI - elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos da Defesa Ambiental;

VII - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7º O COMAM reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

§ 1º As deliberações do COMAM serão tomadas a partir de um quorum mínimo de 09 (nove) Conselheiros através de resolução e por maioria simples, salvo disposições expressas pelo Conselho.

§ 2º Nas reuniões do COMAM, o Presidente, como membro nato, ou quem o estiver substituindo, detém prerrogativa do voto de qualidade, em caso de empate em votação do colegiado.

§ 3º As demais normas de funcionamento do COMAM serão estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual será aprovado pelo COMAM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no COMAM, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 9º A critério do Presidente ou mediante requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo COMAM, poderão participar das reuniões de debates, sem direito a voto, representantes de entidades, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do COMAM.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10 O COMAM tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV – Comissões Especiais.

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

Art. 11 O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMAM, constituído pelos Conselheiros, titulares ou suplentes, conforme disposto nesse regimento.

Art. 12 Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do COMAM, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) os pedidos de licença dos conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias;

c) a participação em sessões do Plenário de autoridades; personalidades, especiais especialistas e representantes de instituições;

d) os pedidos de votação nominal;

e) os pedidos de urgência e de prioridade de materiais constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

f) a realização de sessões não abertas ao público;

g) a impugnação de pedidos de "vistas" de processo;

IV - Aplicar a penalidade de destituição da função de conselheiro, e fazer a respectiva declaração;

V – a perda de mandato dos conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

VI - apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de conselheiro em votações do Plenário;

VII - discutir e aprovar as atas das sessões do COMAM;

VIII - apreciar e aprovar as análises e pareceres emitidos pelas comissões especiais;

IX - aprovar:

a) o calendário de funcionamento do COMAM;

b) a dilatação do prazo para o conselheiro entregar o processo com pedido de "vistas".

X - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões ao Presidente;

XI - autorizar os conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do COMAM;

XII - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, *ad referendum* pelo Presidente;

XIII - fazer a escolha e a indicação do representante da entidade popular com assento no Conselho, que deve integrar o COMAM.

§1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do COMAM;

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com assinatura de 07 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando por iniciativa do Presidente.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 A Presidência do COMAM é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 14 A Secretaria Geral do COMAM, unidade diretamente subordinada à presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao COMAM.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Secretário Geral, mediante indicação do Presidente do COMAM.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o COMAM com Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões especiais serão constituídas, sempre em caráter temporário;

§ 2º Além dos encargos a que alude o *caput* deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais:

I - realizar estudos;

II - emitir pareceres;

III - responder a consultas;

IV - dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudo e discussão no Plenário;

V - cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do COMAM.

§ 3º As Comissões Especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 4º As Comissões especiais serão integradas paritariamente por 04(quatro) conselheiros escolhidos pelo Presidente.

§ 5º O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 16 As Comissões Especiais poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foi criado, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

Art. 17 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões Especiais, presididas pelo

Presidente do COMAM.

Art. 18 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de Comissão de que não seja membro.

Art. 19 Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes a comparecer às reuniões das Comissões Especiais autoridades, personalidades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedadas, porém, a emissão de voto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO COMAM

DO PRESIDENTE

Art. 20 O Presidente do COMAM tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de direção e supervisão superior do COMAM;

II - dar posse aos conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os, ou prorrogando-os, sempre com a concordância do Plenário;

IV – presidir as reuniões conjuntas das comissões Especiais;

V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;

VI - designar relatores para o estudo e a emissão de parecer necessário a subsidiar decisões de matérias da competência do COMAM;

VII - avocar decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;

VIII - constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembléia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o COMAM;

IX - exercer nas sessões do COMAM, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após 02 (duas) séries de votos consecutivas, em votação do Plenário;

X - representar o COMAM, perante órgãos e instituições, ou em solenidades, podendo delegar a sua representação a outro conselheiro;

XI - constituir as Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do COMAM;

XII - solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do COMAM;

XIII - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Comissões Especiais;

XIV - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do COMAM, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou em outros atos normativos de superior hierarquia;

XV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI - dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII - assinar os expedientes de interesse do COMAM;

XVIII - submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX - decidir:

a) prontamente as questões de ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submete-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões.

XX - submeter ao Plenário as matérias que devem ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamas os resultados de cada votação;

XXI - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII - propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV - convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV - receber, apreciar e submeter ao Plenário os pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII – apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do COMAM, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

XXVIII - solicitar ao Chefe do poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias para a cessão de servidões para ter exercício no COMAM com vista ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providências e recursos necessários ao funcionamento do COMAM;

XXX - adotar medidas necessárias a realização das assembléias destinadas à escolha de Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

XXXI - conceder licenças aos Conselheiros por períodos de até 30 (trinta) dias;

XXXII - praticar os demais atos de direção superior do COMAM.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 21 O Secretário Geral do COMAM tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria Geral do COMAM, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir e auxiliar imediato e principal do Presidente;

III - dirigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo, ao final, de cada exercício, a sua encadernação e arquivamento;

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vistas" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do COMAM ou de relatórios eventuais, a serem aplicados pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do COMAM;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do COMAM;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a pauta das sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos, documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos relatores;

XIV - registrar os atos do COMAM, transcrevendo-os em ata para efeito de controle interno e da validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação, no Seminário Oficial do Município, e na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do COMAM;

XVI - encarregar-se pela guarda dos termos de posse, atas, listas de presença e demais documentos do COMAM;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões e dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar correspondência do COMAM, exceto aquela que se inclua nas atribuições do presidente;

XIX - expedir as Certidões requeridas ao COMAM, às quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao COMAM;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do COMAM, tais como: patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário sem direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que foram determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da falta eventual à sessão do COMAM, o Secretário Geral será substituído por um secretário *ad hoc* designado pelo Presidente.

DOS CONSELHEIROS

Art. 23 Os Presidentes de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial;

II - votar nos feitos em tramitação na Comissão Especial;

III - proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Comissão Especial, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar conjuntamente, com o relator, as atas das reuniões e os atos que se referirem ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão Especial;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão Especial, priorizando a antiguidade ou urgência dos processos;

VII - convidar autoridades personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Comissão Especial, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas

reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Comissões Especiais serão executados por um funcionário do COMAM.

DO FUNCIONAMENTO DO COMAM

DO PLENÁRIO

Art. 24 O Plenário do COMAM funcionará em prédio e instalações fornecidas pela prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 22 Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do COMAM, submetido ao Plenário, ou às Comissões Especiais;

III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V - pedir "vistas", antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os nos prazos regimentais, com seu parecer ao relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;

VII - suscitar questões de ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenham interesses próprios, do conjuge ou de parentes consangüíneos em colateral, ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou por doação;

XI - integrar as Comissões Especiais, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XII - representar o COMAM, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar a lista de presença e a ata da sessão a que comparecer;

XIV - requerer na forma da lei, a convocação da sessão extraordinária do COMAM para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar projeto de resolução e formular ações ou proposições no âmbito da competência do COMAM;

XVI - devolver ao Secretário Geral os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII - participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XVIII - exercer as demais atribuições inerentes à função.

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 25 As sessões do Plenário, obedecidas ao decoro e a ordem do seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 26 O COMAM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixadas em seu calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano;

§ 2º As sessões ordinárias serão precedidas de comunicação, por escrito, aos conselheiros e suplentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, dela constando, também, a pauta e a ata da reunião anterior, das matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão.

Art. 27 O COMAM reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos conselheiros, comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo *quorum* estabelecido no artigo 28;

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação;

§ 3º As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, serão, mediante aviso escrito aos conselheiros e aos suplentes, no prazo fixado na parte final do *caput* deste artigo.

Art. 28 O Plenário instala-se e delibera com a presença de, no mínimo 09 (nove) Conselheiros, neste, incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o *quorum* apurado no início da sessão.

Art. 29 As decisões do COMAM, inclusive as que devam se converter em resolução serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Exigir-se-á maioria de dois terços do COMAM, para aprovação das seguintes matérias.

I - concessão de licença a Conselheiro por período superior a 90 (noventa) dias;

II - alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

III - revisão de deliberação do Plenário do COMAM.

§ 2º As decisões do COMAM serão formalizadas por intermédio de resoluções, com numeração seqüencial própria, renovada anualmente. À numeração será acrescida a sigla COMAM.

Art. 30 As sessões ordinárias constarão do expediente e da ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - verificação do número de Conselheiros presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do COMAM;

V - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

VI - distribuição de processos;

VII - assuntos de ordem geral;

VIII - encerramento.

§ 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário geral fará a leitura da ordem do dia para a sessão em andamento e, em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior pendentes de discussão ou de deliberação;

§ 3º A ordem do dia compreenderá discussão e a votação da matéria nela incluída;

§ 4º Iniciada a fase correspondente à discussão, na ordem do dia, será facultada a palavra a cada conselheiro, tendo este prazo de 05 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente;

§ 5º Na fase de discussão, serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo o uso da palavra e se refiram exclusivamente ao ponto do assunto em discussão;

§ 6º Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedida "vistas" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo, se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação dessa prazo.

§ 7º Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo, 02 (dois) pedidos de "vistas";

§ 8º Os processos com pedidos de "vistas", concedidos na sessão deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo disposto no § 6º deste artigo.

Art. 31. Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu "vistas" o processo voltará a discussão.

Parágrafo único. Os votos dos Conselheiros que pediram "vistas" dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do relator.

Art. 32 Os relatores terão o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do COMAM a realizar-se após aquela data.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação do seu relatório;

§ 2º Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o relator não ofereça o seu parecer no prazo estipulado no "caput" deste artigo;

Art. 33 Concluída a fase de discussão, dentro da ordem do dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 34 A votação será simbólica ou nominal.

Parágrafo único. Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados;

Art. 35 No caso de impedimento ou de suspeição do Presidente em sessões do COMAM, assumirá as direções do trabalho o Conselheiro indicado pelo Plenário.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 36 As Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observado o disposto no § 6º do Artigo 15.

Parágrafo único. As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos, tendo os presidentes, o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às sessões do COMAM ou às reuniões das Comissões Especiais deverá justificar-se com antecedência.

Art. 38 O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar, salvo, nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 39 É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I - em que for parte;

II - quando, for cônjuge, parente consangüíneo, em linha direta ou colateral, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

III - quando pertencer a direção ou à administração de pessoa jurídica interessada no processo.

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE CIVIL LIGADA AO MEIO AMBIENTE

Art. 40 A escolha do representante da Sociedade Civil, entidade ligada ao meio ambiente, representado no COMAM, se dará de acordo com as seguintes normas básicas:

I - o Presidente do COMAM, designará, dentre os membros do COMAM uma Comissão Eleitoral composta paritariamente de 04 (quatro) Conselheiros, para realizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno;

II - o edital será expedido no prazo de até 03 (três) meses antes do término do mandato do Conselheiro;

III - o candidato à função de Conselheiro titular e suplente será indicado pela entidade civil ligada ao meio ambiente;

IV - cada entidade da Sociedade Civil, legalmente constituída, regularmente inscrita, deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Convocação;

V - será escolhido, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos;

VI - ocorrendo o empate na votação entre os candidatos será escolhido para Conselheiro, o candidato mais idoso;

VII – a indicação de candidato, pela entidade, não guardará vinculação a nenhum partido político.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no COMAM, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 42 A critério do Presidente ou deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão e instituições e, de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do COMAM.

Parágrafo único. As pessoas e os representantes dos órgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 43 É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do COMAM.

Art. 44 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do COMAM, sem prévia autorização do Plenário.

Art. 45 Funcionário, em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria Geral.

Artigo 46 O comparecimento dos Conselheiros às sessões de Plenário e às reuniões das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura na lista de presença.

Art. 47 O COMAM fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do COMAM.

Art. 48 As dúvidas suscitadas na interpretação desse Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Não depende da decisão do Plenário a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios deste Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor simultaneamente como o Decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovar, na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), xx de xx de 2008.